



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0368/2025

Em, 03 de novembro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE FRAUDES APLICADAS POR TELEFONE, WHATSAPP E DEMAIS MEIOS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Programa de Orientação e Prevenção a Fraudes Digitais e Telefônicas, com o objetivo de informar, capacitar e conscientizar a população sobre golpes e fraudes praticadas por meio de ligações telefônicas, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais, e demais meios digitais.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem como finalidades:

- I – divulgar informações sobre os principais tipos de fraudes e golpes digitais em circulação;
- II – orientar a população sobre formas seguras de uso de aplicativos de mensagens, redes sociais e serviços bancários eletrônicos;
- III – promover campanhas educativas e preventivas em escolas, repartições públicas, meios de comunicação e plataformas digitais;
- IV – estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, instituições financeiras, operadoras de telefonia e entidades civis;
- V – disponibilizar canais de comunicação para denúncias e orientações aos cidadãos.

Art. 3º. As campanhas de prevenção poderão incluir, entre outras ações:

- I – veiculação de materiais educativos (cartilhas, vídeos, áudios, publicações online e impressas);
- II – realização de palestras, cursos e workshops sobre segurança digital;
- III – uso de mensagens de utilidade pública em rádios, televisões, sites oficiais e redes sociais do Poder Público;
- IV – criação de uma Semana de Prevenção a Fraudes Digitais, com atividades voltadas à conscientização da comunidade.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, empresas privadas, instituições financeiras, associações e organizações não governamentais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br
orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2025.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, tem-se observado o crescimento exponencial de golpes e fraudes aplicadas por telefone, WhatsApp e outras plataformas digitais, que exploram a falta de informação e a vulnerabilidade das pessoas, especialmente idosos e usuários de baixa familiaridade com tecnologia.

Entre os golpes mais comuns estão a falsa central bancária, o golpe do WhatsApp clonado, o pedido de dinheiro por conhecidos falsificados, e o phishing (roubo de dados pessoais por links fraudulentos).

O presente Projeto de Lei busca criar um ambiente de prevenção e informação contínua, contribuindo para a redução dos prejuízos financeiros e psicológicos das vítimas e para o fortalecimento da segurança digital da população.